



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2008

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento de Centro de Educação Infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar o imóvel localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 317 - Bairro São Raimundo, nesta cidade de Barra do Bugres – MT, de propriedade do Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 60.833.910/0059-01, com sede na Avenida São Sebastião, 3.682 – Bairro Santa Helena, Cuiabá, para funcionamento de Centro de Educação Infantil, na sede do Município de Barra do Bugres – MT.

Art.2º – O valor do aluguel será de R\$ 3.680,45 (três mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art.3º – A vigência do contrato será até o dia 31/12/2008, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, em conformidade com Art. 57 *caput* da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do aluguel, quando da prorrogação do contrato levará em consideração a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art.4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.0.0.12.365.5020.2040. Manutenção do Ensino Infantil - 33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL